REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade Averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-170	**Atividade:** Animação turística terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades 2023 **Ação:** Fiscalização de Animação Turística Terrestre **Data:** 14/04/2023 **Plataformas online:** **Inspetores:** Helena Fraga Daniel Rafael	**Identificação:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	No decorrer da ação, foram solicitados os seguros obrigatórios da atividade, bem como alguma documentação a fim de se verificar se a empresa estava devidamente identificada. Do resultado, nada a reportar. Dada indicação da necessidade de se inscrever no livro de reclamações eletrónico e de haver um *link* para o referido livro no website da empresa. Enviadas evidências do cumprimento de tal obrigatoriedade.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de setembro na atual redação – estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações.	Considerando que foi dado cumprimento às determinações impostas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disso seja dado conhecimento ao responsável pela empresa, conforme proposta de ofício constante em anexo. O inspetor: Assinado por: **Helena Maria Rocha Vieira Fraga** Num. de Identificação: 05650783 Data: 2023.06.14 11:03:50+00'00'	Concluído. 24.07.23